



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

RECEBI
DIA 02.05.2025
HORA: 08:00
[Signature]

MENSAGEM DE LEI Nº 029 2025

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre normas relativas à organização da infraestrutura de postes pela distribuidora de energia elétrica no Município de Buritis – RO.

A proposição tem como finalidade estabelecer regras claras para a utilização, manutenção e compartilhamento dos postes instalados pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, bem como disciplinar a retirada de fios inutilizados, a substituição de estruturas comprometidas e a prevenção de situações que representem risco à população.

As medidas propostas visam garantir maior segurança à coletividade, assegurar a organização do espaço público e prevenir acidentes decorrentes do descaso com a infraestrutura elétrica visível em diversas localidades do município.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos trinta dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

"Estabelece normas para organização, manutenção e compartilhamento da infraestrutura de postes pelas empresas de distribuição de energia elétrica e demais prestadoras de serviços no Município de Buritis – RO."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

LEI:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, doravante denominada distribuidora, deverá assegurar a utilização adequada do espaço público, com o correto posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º O uso adequado do espaço público compreende o respeito às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados e às instalações de iluminação pública, de forma a não comprometer o uso seguro e eficiente do espaço urbano.

§ 2º O compartilhamento da infraestrutura com outras empresas não poderá comprometer a segurança de pessoas ou instalações.

§ 3º É responsabilidade da distribuidora zelar pela conformidade do compartilhamento da infraestrutura com as normas técnicas vigentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA**

Art. 2º A distribuidora deverá promover a retirada de fios inutilizados instalados em sua rede de postes.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam a terceiros que compartilham a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3º Constatado o descumprimento do disposto no artigo anterior, o Município notificará a distribuidora para que promova a devida regularização.

Parágrafo único. A notificação deverá conter, no mínimo, a identificação e localização do poste, bem como a descrição da irregularidade.

Art. 4º Após notificação, a distribuidora e demais empresas terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou que envolvam risco à segurança deverão ser regularizadas imediatamente.

Art. 5º A distribuidora será responsável pela manutenção, conservação, substituição, remoção ou relocação de postes de concreto ou madeira em estado precário, inclinados, em desuso ou instalados de forma inadequada, sem qualquer ônus ao Município.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação de poste, a distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam a estrutura, para que promovam a regularização de seus equipamentos.

§ 2º A notificação prevista no § 1º deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a substituição ou relocação do poste.

§ 3º As empresas notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização de seus equipamentos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA**

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência não regularizada, aplicada em dobro no caso de reincidência.

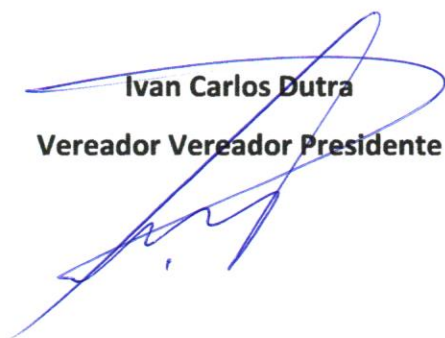
§ 1º São considerados infratores a distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que utilizem a infraestrutura de postes no território municipal e atuem em desacordo com esta Lei.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos vinte e dois dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte
e cinco.


Ivan Carlos Dutra
Vereador Vereador Presidente